



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 067A/2024**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.**

**DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O agente de contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, consoante autorização da Sra. PATRICIA CRISTINA DE LEÃO MESSIAS, Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e demais normativos correlatos, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

### **CONTRATADO**

**PESSOA JURÍDICA: LUZENILDE CARVALHO DA SILVA 61686212291**, CNPJ 27.917.886/0001-99, com sede na R RUI BARBOSA, nº 60 ANEXO B – Bairro CIDADE ALTA CEP 68.220-000 - Monte Alegre – PA, neste ato representado pelo(a) Sr. (a). LUZENILDE CARVALHO DA SILVA, inscrita no CPF nº 616.862.122-91.

### **JUSTIFICATIVA**

A aquisição de brinquedos tem como objetivo atender crianças vinculadas aos serviços de proteção básica operacionalizados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão Social. Esses serviços desempenham um papel essencial na garantia dos direitos fundamentais, proporcionando acolhimento, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de promover o desenvolvimento integral das crianças em situação de vulnerabilidade social. A doação de brinquedos, especialmente durante o período de final de ano, contribui para a humanização e valorização desses atendimentos, fortalecendo a relação entre as famílias, a comunidade e os serviços públicos oferecidos.

O final do ano é um período de celebração e renovação, tradicionalmente associado a momentos de afeto, solidariedade e união. Para muitas crianças em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

situação de vulnerabilidade, essa época pode ser marcada por desafios e limitações que dificultam o acesso a experiências que promovem alegria e inclusão. A entrega de brinquedos representa um gesto simbólico de cuidado e acolhimento, reafirmando o compromisso da administração pública com o bem-estar das crianças e suas famílias, ao mesmo tempo em que reforçam valores de cidadania e solidariedade.

Além disso, a iniciativa contribui diretamente para a proteção social ao oferecer às crianças recursos lúdicos que estimulam o aprendizado, o desenvolvimento emocional e a criatividade. Brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e uma prática indispensável para a saúde física e mental das crianças. A doação dos brinquedos não atende apenas a uma necessidade emocional e social, mas também promove o fortalecimento das políticas públicas de assistência social, integrando ações que visam a promoção da dignidade humana.

Por fim, ao realizar a doação de brinquedos no final do ano, a Secretaria Municipal do Trabalho e Inclusão Social reforça seu papel como agente transformador na vida dessas crianças, promovendo momentos de alegria e esperança. Esta ação, mais do que uma entrega de material, representa um importante instrumento de resgate da autoestima e do senso de pertencimento das crianças ao seu núcleo familiar e à sociedade, reafirmando a importância da inclusão social como um direito e um compromisso coletivo.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 11.871, de 2023) Vigência.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em R\$ 10.919,00 (dez mil, novecentos e dezenove reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A escolha do fornecedor foi realizada com base na análise das cotações obtidas no mercado, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, priorizando a seleção de uma proposta que atendesse aos critérios de economicidade, qualidade e adequação ao objeto da contratação. Durante o processo de cotação, foi estabelecido um valor médio a partir das propostas apresentadas pelas empresas aptas a fornecer os produtos ou serviços necessários.

A empresa **LUZENILDE CARVALHO DA SILVA 61686212291, CNPJ 27.917.886/0001-99**, destacou-se por apresentar uma proposta dentro do intervalo aceitável, compatível com o valor médio apurado no processo. Esses objetivos garantiram a política financeira da contratação e a conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade.

Além disso, foi verificado que a **LUZENILDE CARVALHO DA SILVA 61686212291 CNPJ 27.917.886/0001-99** possui capacidade atendendo integralmente às especificações e critérios. A escolha leva em conta, ainda, a regularidade da documentação apresentada, em conformidade com os requisitos legais, garantindo a habilitação jurídica e fiscal do fornecedor.

Portanto, a contratação da empresa que participou da cotação e recebeu valores compatíveis com o preço médio foi realizada de forma transparente e fundamentada, garantindo que a administração pública atenda às suas necessidades com celeridade, eficiência e respeito aos recursos públicos.

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A justificativa de preço para a presente contratação foi fundamentada na análise das cotações obtidas no mercado, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Durante o processo de levantamento de propostas, foi realizada uma pesquisa junto a fornecedores locais, selecionando empresas que pudessem atender integralmente às especificações do objeto contratado, tanto em termos de qualidade quanto de condições de fornecimento.

Com base nas propostas recebidas, apurou-se o valor médio do mercado como parâmetro para a negociação. Esse valor reflete a prática comercial usual e garante que a contratação seja realizada em condições economicamente vantajosas para a administração pública. O preço oferecido pelo fornecedor selecionado está



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



alinhado ao valor médio apurado, o que demonstra compatibilidade com o mercado e atende ao princípio da economicidade.

Além disso, o valor médio foi avaliado considerando fatores como a adequação do produto ou serviço às necessidades da administração, a eficiência no atendimento e a compatibilidade com o orçamento disponível. Essa análise garante que o preço contratado seja justo e proporcional ao objeto, sem prejuízo à qualidade ou à capacidade de execução.

Por fim, a escolha pelo valor médio apurado reforça o compromisso da administração pública com a transparência, a responsabilidade na gestão de recursos e o cumprimento dos princípios que regem a contratação direta, atendendo integralmente ao interesse público.

### **CONCLUSÃO**

A contratação da empresa com base no valor médio apurado no processo de dispensa, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atende integralmente aos princípios de economicidade, eficiência e adequação ao interesse público. A escolha se baseia na análise de mercado, que garante que o preço praticado é compatível com os valores atuais, garantindo uma contratação justa e vantajosa para a administração pública.

Além disso, o processo foi cronológico de forma transparente e em conformidade com os dispositivos legais, garantindo a regularidade da contratação e a qualidade do objeto pactuado. A opção pela dispensa de licitação, nos termos da lei, reforça o compromisso da gestão pública em atender às demandas de forma ágil e eficaz, sem prejuízo aos princípios da isonomia e da competitividade.

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Monte Alegre/PA, 19 de dezembro de 2024.

  
**ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 525/2024

